COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 27/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Superávit Financeiro, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei n° 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 16 de junho de 2025, Projeto de Lei nº. 27/2025, de 16 de junho de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que trata de Abertura de Crédito Adicional Especial por superavit financeiro, no valor de R$ 688.612,84 (seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), afim de adequar as dotações orçamentárias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

> **Art. 8º**. Compete ao Município:
>
> III - elaborar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como proceder a abertura de crédito;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso VI, e art. 67, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;
>
> **Art. 67**. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
>
> XIV - realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

Verifica-se que na Mensagem de n° 27/2025 apresenta as devidas justificações, constam os detalhes das adequações orçamentárias pretendidas e sua respectiva destinação, especificando os valores, as alocações e a destinação final, conforme descritivo que segue:

> Os valores incluídos no referido projeto serão destinados para:
>
> Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente – SEASPMA
> • Auxílios – civil: valor R$ 688.612,84 – Fonte 082, destinado para formalização de Convênio entre o Município e o IFPR – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia, com recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente aprovado pelo do COMDEMA.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 27/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 23/06/2025 10:55:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JULIANI
Data: 23/06/2025 10:49:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 23/06/2025 10:41:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro